



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023
CRENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

O Município de Arapua – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com endereço na Praça São João Batista, 111 CEP 38.860-000 Centro Arapua/MG, Torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PUBLICA, objetivando o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTO DE SOPRO E FANFARRA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital. O processo será conduzido pelo Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros nomeados pela Portaria nº 001/2022, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público. Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Compras e Licitações a partir do dia 12 de abril de 2023, no horário de 12:00hs às 18:00hs.**

I- DO OBJETO

1.1- Este processo tem como objeto, **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E FANFARRA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

1.2 – Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II - Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a Administração;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V - Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento;

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3 - A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar do presente credenciamento:



2.4.1 – Pessoas Jurídicas ou físicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3– CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

3.1- Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.

3.2- Serão consideradas credenciadas os candidatos, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

3.3- Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições condicionadas à existência de vagas remanescentes no decorrer do exercício de 2019.

3.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura de Arapua/MG ou através do e-mail arapualicitacao@hotmail.com ou pelo site arapua.mg.gov.br após sua publicação.

3.5 - Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (34) 3856-1235

3.6 – Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA: AS INSCRIÇÕES INICIARÃO A PARTIR DO DIA 12/04/2023

LOCAL: PREFEITURA DE ARAPUÁ, NA SALA DE LICITAÇÕES COM SEDE NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, 111 CENTRO ARAPUÁ/MG.

HORARIO: DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS

4.1 - Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.

4.2 – Proponente deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

CRENCIAMENTO 003/2023

ENDEREÇO: PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, 111, CENTRO, CEP 38.860-000 ARAPUÁ/MG

PROPONENTE: (razão social, endereço, nº CNPJ, telefone):

4.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados **Pessoas Jurídicas:**

4.3.1 - Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;

4.3.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);

4.3.3 - Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual**

4.3.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal;**

4.3.5 - Certidão de Regularidade com o **FGTS.**

4.3.6 – Certidão negativa de débitos **trabalhistas.**



- 4.3.7 - Cédula de **Identidade** e **CPF** dos sócios.
4.3.8 - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

4.4 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados **Pessoas Físicas:**

- 4.4.1 - Comprovante de **Endereço**
4.4.2 - Cédula de **Identidade** e **CPF**
4.4.3 - Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual**
4.4.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
4.4.5 - Certidão negativa de débitos **trabalhistas**;
4.4.6 - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

5 – DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
5.2 - A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, fulcrada nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
5.3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
5.4 - Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
5.5 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.
5.6 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.7 - Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme sua necessidade.
5.8 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1- **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Arapuá, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá – MG, na sede da prefeitura.
6.2- Caberá ao Presidente da comissão permanente de licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.
6.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7- DOS RECURSOS



7.1- Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo **de 05 (cinco) dias** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista franqueada dos autos.

7.2- A falta de manifestação imediata e motivada, para fins de ata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Presidente da comissão permanente de licitação ao vencedor.

7.3- O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

7.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5- Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando-se o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

7.6 - A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento, não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 02.05.01.13.392.0027. 2.0065 .3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 02.10.01.13.392.0027. 2.0065. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1- Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, e submeterá a homologação à autoridade competente.

10 – PRAZOS

10.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste credenciamento será de até 12 (doze) meses.

11 – PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

11.2 - Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo comprovando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.



11.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

12 - PENALIDADES E RESCISÃO

12.1 - A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

IV - Rescisão de contrato e descredenciamento;

V - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VI - Declaração de inidoneidade.

12.2 - A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.3 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

12.4 - A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.5 - Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.7 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercerá o acompanhamento dos serviços através de seu secretário, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 - Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3 - Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.4 - A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria municipal de Cultura e Turismo.

13.5 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

14.3 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.4 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.5 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

15- DA PUBLICAÇÃO

15.1- A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal.

16 – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de RIO PARANAÍBA (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapuá, 31 de março de 2023

Elvis Gonçalves Boaventura
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E FANFARRA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG

2. DA JUSTIFICATIVA:

O presente processo licitatório tem por objetivo atender a Secretaria Municipal Cultura e Turismo, visando a revitalização desse importante movimento cultural, que reforça o ideal patriótico que deve ser resgatado em nosso município, visando incentivar a prática do civismo, desenvolver novas habilidades e agregar valores aos jovens do município. As Fanfarras contribuem para a noção de espaço e tempo, trabalhando ritmo, coordenação e expressão nas aulas de teoria musical, artes visuais e expressão corporal. A música é uma linguagem que se traduz em formas sonoras capazes de expressar e comunicar sensações, sentimentos e pensamentos. É uma das formas importantes de expressão humana, o que por si só justifica sua presença no contexto da educação. Após a formação e treinamentos a fanfarra municipal se apresentará em desfiles cívicos e outros eventos culturais promovido por esta secretaria e pelos demais municípios. Os serviços solicitados através de ofício, serão prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes e conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os treinamentos nas vias urbanas. As aulas terão carga horária será de 02 (duas) horas semanais sendo ministradas uma vez na semana.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG até 5º (quinto) dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da Notas Fiscal.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização dos serviços será feita pela Secretária Tunísia Furtado de Oliveira. Os serviços serão prestados 01 (um) dia da semana com carga horária de 02 (duas) horas e o pagamento será mensal conforme quadro de detalhamento abaixo. Caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

6 . FUNDAMENTO L EGAL



A contratação dos serviços deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

FUNÇÃO	Carga Horária	Atribuições	Valor da Remuneração mensal
INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E FANFARRA	02hs semanais / 01 dia na semana	Ensinar, organizar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os integrantes da fanfarra e banda nos ensaios diários, disponibilidade para acompanhar a fanfarra quando for apresentar em outras cidades.	R\$ 2.700,00

8. DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o órgão da municipalidade para o exercício vigente das aquisições.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.01 13 392 0027 2.0065 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.05.01 13 392 0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Obs.: Os atendimentos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Arapuá, 31 de março de 2023

Tunisia Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

**CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

Razão social/Nome: _____

CNPJ/CPF _____ R.G. _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura Municipal de _____, MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Credenciamento n°. 003/2023, _____ em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E FANFARRA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

_____/MG, ____, de _____, de 2023

Pessoa a ser credenciada interessada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023
CRENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

_____ inscrito no CNPJ/CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023
CRENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ___ de _____ de 2023

(Representante Legal)



ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

CNPJ/CPF :

RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Venho por meio deste requerer a sua inscrição no chamamento público nº 003/2023 como instrutor(a) de ----- Estou ciente de que a minha possível seleção não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida nos itens 4.3 ou 4.4 do Edital de Chamamento Público 003/2023.

Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Declaro, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, Edital de Chamamento nº 003/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Nome do proponente



ANEXO VI

CONTRATO N°

CHAMADA PUBLICA N° 003/2023
CRENCIAMENTO N° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2023

O município de ARAPUA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista nº111, Centro, CEP 38860-000, Cidade Arapua - MG, neste ato representada por seu prefeito senhor João Batista Terto da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ou pessoa física (Profissional), CNPJ (ou CPF) nº, (ou cédula de identidade) nº, residente à, habilitado no Credenciamento nº 003/2023, denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E FANFARRA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG**, obedecidas as especificações descritas no Anexo I. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 02.05.01 13 392 0027 2.0065 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 02.10.01 13 392 0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

O valor a ser pago a CONTRATADA, será de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxx) por mês perfazendo um valor global de R\$ -----,00 (xxxxxxxxxxxxx) pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo.

FUNÇÃO	Carga Horária	Atribuições	Valor da Remuneração mensal
INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E FANFARRA	02hs semanais / 01 dia da semana	Ensinar, organizar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os integrantes da fanfarras e banda nos ensaios diários, disponibilidade para acompanhar a fanfarras quando for apresentar em outras cidades.	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada por um período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, em até 5º (quinto) dia, contados a partir da apresentação da quitação do empenho, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativo ao mês.

5.2- § 1º - O valor de cada faturamento será o preço constante do Anexo do Edital pelos serviços efetivamente prestados.

5.3- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação de relatório atestando os serviços prestados pela Secretária de Cultura e Turismo ou responsável pela área.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III - respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – Acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III - facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;



V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será mensal no período de duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - advertência escrita;

§ 3º - multa 5% do valor da fatura mensal a ser firmado;

§ 4º - suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

§ 5º - O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- IV – Amigavelmente, por acordo entre as partes;
V- Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de RIO PARANAÍBA-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

